



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

PROTOCOLO

Nº 362/2018

Data 23/04/2018

08h00min horas

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

Lei nº. 1.756/2018  
DE: 11.04.2018

*"Acrescenta os incisos XII e XIII no art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, bem como acrescenta alíneas "f" e "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº. 1.460/2013, e dá outras providências."*

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos XII e XIII no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010, nos seguintes termos:

**XII – Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, é obrigatória a inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.**

**XIII – Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, é necessária a comprovação técnica de atuação na área jurídica, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo a comprovação citada mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação jurídica.**

**Art. 2º.** Acrescenta as alíneas "f" e "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº. 1.460/2013, nos seguintes termos:

**f) – Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo, é obrigatória a inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.**

**g) – Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo, é necessária a comprovação técnica de atuação na área de contabilidade pública, de no mínimo 02 (dois)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

anos, sendo a comprovação citada mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação contábil.

**Art. 3º.** Os termos do inciso XII do artigo 1º e alínea “f” do artigo 2º desta Lei estão em consonância com os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de abril de 2018.**

*Jeferson Ferreira Gomes*  
*Prefeito Municipal*